

Para: Todas as Regionais de Saúde – SCVSAT e DVVGS

Assunto: Comercialização irregular de alimentos – manteiga de garrafa e queijos

Prezados(as),

Informamos que a 12ª RS comunicou a esta Divisão, que diversos produtos de origem animal vêm sendo comercializados de forma irregular em municípios do Paraná, por não apresentarem na rotulagem o registro junto ao órgão competente de fiscalização ou ainda por apresentarem no rótulo chancela de Serviço de Inspeção Municipal de Piumhi, no estado de Minas Gerais.

Os produtos abaixo indicados foram mencionados na referida informação e as imagens dos mesmos seguem em anexo:

**1) Manteiga de garrafa** – marca: Sabiá

Produto sem registro junto ao órgão de inspeção competente (Serviço de Inspeção Estadual do Paraná- SIE-PR ou Serviço de Inspeção Federal- SIF), para que possam ser comercializados nos municípios do estado do Paraná.

**2) Queijos** – marcas: Delícias da Canastra, Vila Caipira e Reino da Canastra

**3) Requeijão** - marca: Delícias da Canastra

As rotulagens desses produtos apresentam chancela de inspeção junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Piumhi/MG – SIM/Piumhi. Portanto, também são produtos sem registro junto ao órgão de inspeção competente (Serviço de Inspeção Estadual do Paraná- SIE-PR ou Serviço de Inspeção Federal- SIF) para que possam ser comercializados nos municípios do estado do Paraná.

Vale destacar que de acordo com a **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950**, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal

*Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos*

*Estados e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018;*

*§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018)*

Ainda, de acordo com o **Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022**, que regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal

**Art. 2º** Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal que se enquadrem nas definições previstas neste Decreto e em seus regulamentos receberão os selos de identificação artesanal, além do selo do órgão de inspeção oficial, e poderão ser comercializados no território nacional.

Assim, caso seja constatada a comercialização irregular dos produtos em questão, orientamos às Vigilâncias Sanitárias das Regionais de Saúde e dos municípios que realizem a interdição cautelar dos mesmos e que seja solicitado ao comerciante a nota fiscal ou qualquer outro documento comprobatório de aquisição do produto, buscando identificar sua cadeia de distribuição.

Após tomar as providências cabíveis, solicitamos o retorno a esta Divisão das medidas adotadas.

Colocamo-nos à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**Salesia Maria Prodócimo Moscardi**  
Chefe da Divisão de  
Vigilância Sanitária de Alimentos

*Assinado eletronicamente*  
**Jaqueline Shinnæ de Justi**  
Chefe de Divisão  
Coordenadoria de Vigilância Sanitária

#### **Anexo do Memo Circular nº 064/2023-DVVSA/CVIS/DAV/SESA**

Manteiga de Garrafa – Marca Sabiá



**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CVIS/DAV/SESA**

Política da Qualidade – CVIS: “Gerenciar as ações de Vigilância Sanitária com o compromisso de promover a excelência da gestão pública por meio da qualificação dos processos, com condições favoráveis ao ambiente de trabalho, participação e valorização da equipe e foco na saúde da população”



**Anexo do Memo Circular nº 064/2023-DVVS/DAV/SESA**

Queijo – Marca Delícias da Canastra



**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CVIS/DAV/SESA**

Política da Qualidade – CVIS: “Gerenciar as ações de Vigilância Sanitária com o compromisso de promover a excelência da gestão pública por meio da qualificação dos processos, com condições favoráveis ao ambiente de trabalho, participação e valorização da equipe e foco na saúde da população”



Requeijão em barra - Marca Delícias da Canastra





